

COMUNICADO OFICIAL | Nº 106

ASSUNTO: Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.

DATA: 14/11/2023

Ex.mos Senhores

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as Deliberações proferidas pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, em reunião 14 de novembro de 2023, no âmbito dos seguintes processos:

- **Processo Disciplinar n.º 18-23/24;**
- **Processo Disciplinar n.º 20-23/24;**
- **Processo Disciplinar n.º 23-23/24;**
- **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 06-23/24.**

Com os melhores cumprimentos,



RUI PEREIRA CAEIRO
DIRETOR EXECUTIVO

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 18-23/24

(ACÓRDÃO)

ARGUIDOS: José Eduardo Jesus Castro, Treinador Adjunto da União Desportiva de Leiria – Futebol, SAD, Pedro Miguel Caldeira Correia, Delegado ao jogo da AVS - Futebol SAD e União Desportiva de Leiria – Futebol, SAD.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 20405 (204.01.032) entre a UD Leiria SAD e a AVS SAD, realizado no dia 2 de setembro de 2023, a contar para a Liga SABSEG.

NORMAS APLICADAS: Artigos 19.º, n.ºs 1 e 2, 131.º, 141.º, 168.º, n.º 1, 168.º-A, n.º 1 e 187.º, n.º 1, alínea a), todos do RDLFPF; 35.º n.º 1 alíneas b), c) e o) e 51.º, n.º 1, ambos do RCLFPF; 4.º e 10.º n.º 1 alíneas a), b) e o) do Regulamento de Prevenção da Violência, constante do Anexo VI do RCLFPF e Leis do jogo.

DECISÃO: condenar

- i. **o Arguido José Eduardo Jesus Castro, Treinador Adjunto da UD Leiria SAD, pela prática, em concurso efetivo e em autoria material de i) uma infração p. e p. pelo artigo 168.º-A, n.º 1 [Expulsão de treinador] do RD,** por referência à violação das Leis do Jogo (designadamente à Lei 12), com sanção de expulsão por 1 (um) jogo e, acessoriamente, com sanção de multa de 15 (quinze) UC, o que perfaz o valor de € 540,00 [quinhentos e quarenta euros]¹⁹ e de ii) uma infração disciplinar p. e p. pelo artigo 131.º, n.ºs 1 e 3 do RD [Agressões], aplicável *ex vi* artigo 168.º, n.º 1 do RD, cominada com a sanção de suspensão de 22 (vinte e dois) dias e, acessoriamente, na sanção de multa de 6 (seis) UC, o que se computa em € 210,00 (duzentos e dez euros), totalizando, em cúmulo material, nos termos do artigo 59.º do RD, na sanção única de 1 (um) jogo de suspensão, 22 (vinte e dois) dias de suspensão e acessoriamente na sanção (única) de multa **no valor de €750,00 (setecentos e cinquenta euros)**, atento o fator de ponderação aplicável – de zero ponto trinta e cinco – nos termos do artigo 36.º, n.º 3 do RD, e dos arredondamentos nos termos do n.º 6 do mesmo artigo e do n.º 5 do artigo 56.º, todos do RD;
- ii. **o Arguido Pedro Miguel Caldeira Correia, Delegado ao jogo da AVS - Futebol SAD, pela prática, em concurso efetivo e em autoria material de i) uma infração disciplinar p. e p. pelo artigo 141.º [Inobservância de outros deveres], ex vi artigo 168.º, n.º 1, do RD,** por referência à preterição dos deveres gerais previstos no artigo 19.º do RD, na sanção de **multa 2,25**

(dois ponto vinte e cinco) UC, o que perfaz o valor total de €80,00 (oitenta euros)²⁰, e de ii) uma infração disciplinar p. e p. pelo artigo 131.º, n.ºs 1 e 3 do RD [Agressões], aplicável ex vi artigo 168.º, n.º 1 do RD, na sanção de suspensão de 22 (vinte e dois) dias e, acessoriamente, na sanção de multa de 6 (seis) UC, o que se computa em € 210,00 (duzentos e dez euros), totalizando, em cúmulo material, nos termos do artigo 59.º do RD, na sanção única de 22 (vinte e dois) dias de suspensão e, acessoriamente, na sanção (única) de multa no valor de €290,00 (duzentos e noventa euros), atento o fator de ponderação aplicável – de zero ponto trinta e cinco – nos termos do artigo 36.º, n.º 3 do RD, e dos arredondamentos nos termos do n.º 6 do mesmo artigo e do n.º 5 do artigo 56.º, todos do RD; e

- iii. **a Arguida União Desportiva de Leiria – Futebol, SAD, pela prática, em autoria material, de uma infração disciplinar p. e p. pelo artigo 187.º n.º 1 alínea a) do RD [Comportamento incorreto do público], por referência aos deveres ínsitos nos artigos 35.º n.º 1 alíneas b), c) e o) do RC e artigos 4.º e 10.º n.º 1 alíneas a), b) e o) do Regulamento de Prevenção da Violência, constante do Anexo VI do RC, na sanção de multa equivalente a 7 (sete) UC, ou seja no valor de €250,00 (duzentos e cinquenta euros), atento o fator de ponderação aplicável de zero ponto trinta e cinco – nos termos do artigo 36.º, n.º 3 do RD, e dos arredondamentos nos termos do n.º 6 do mesmo artigo e do n.º 5 do artigo 56.º, todos do RD.**

Cidade do Futebol, 14 de novembro de 2023

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 20-23/24
(ACÓRDÃO)

ARGUIDO: Iancu Ioan Vasilica, agente de arbitragem.

OBJETO: Eventual comportamento incorreto por ocasião do jogo n.º 10307 (203.01.025), entre a Moreirense FC SAD e a SC Braga SAD, realizado no dia 9 de setembro de 2023, a contar para a Liga Portugal BETCLIC.

NORMAS APLICADAS: Artigos 198.º e 246.º do RDLFPF.

DECISÃO: absolver o agente de arbitragem Arguido, Iancu Ioan Vasilica, da infração pela qual vinha acusado.

Cidade do Futebol, 14 de novembro de 2023

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 23-23/24
(ACÓRDÃO)

ARGUIDA: Clube Desportivo Feirense – Futebol SAD.

OBJETO: Factos ocorridos no jogo n.º 20601 (204.01.046), entre a CD Feirense SAD e a FC Paços Ferreira SDUQ, realizado no dia 1 de outubro de 2023, a contar para Liga Portugal SABSEG.

NORMAS APLICADAS: Artigos 3.º, 4.º, 13.º, 7.º, 17.º, 127.º, todos do RDLPPF e ref.ª E8 da tabela a que se refere o artigo 10.º do Regulamento das Infraestruturas e Condições Técnicas e de Segurança nos Estádios, constante no anexo IV, do RCLPPF.

DECISÃO: condenar a arguida **Clube Desportivo Feirense – Futebol, SAD** na multa de **893,00€ (oitocentos e noventa e três euros)**, pela prática do ilícito disciplinar p. e p. pelo **artigo 127.º, nº 1**, do RDLPPF [*Inobservância de outros deveres*], por violação dos deveres constantes na ref.ª E8 da tabela a que se refere o artigo 10.º do Regulamento das Infraestruturas e Condições Técnicas e de Segurança nos Estádios, constante no anexo IV, do RCLPPF.

Cidade do Futebol, 14 de novembro de 2023

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

Recurso Hierárquico Impróprio n.º 06-23/24

(ACÓRDÃO)

RECORRENTE: Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD.

RECORRIDO: Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional.

OBJETO: Processo sumário deliberado pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da FPF, no dia 02 de novembro de 2023, em formação restrita, publicitada no Comunicado Oficial n.º 95 da LPFP, que sancionou a Recorrente com multa no valor de €10.200,00 (dez mil e duzentos euros) nos termos do artigo 183.º, n.º 2, do RDLFPF, por factos ocorridos no jogo n.º 10950 (203.01.077), entre a Futebol Clube Vizela – Futebol, SAD e a Futebol Clube Porto – Futebol, SAD, realizado no dia 29 de outubro de 2023, a contar para a Liga Portugal *Betclic*.

NORMAS APLICADAS: Artigos 13.º, alínea f); 54.º, 183.º, n.ºs 1 e 2, do RDLFPF.

DECISÃO: julgar **improcedente** o presente Recurso Hierárquico Impróprio e, consequentemente, **confirmada a decisão disciplinar recorrida**.

Cidade do Futebol, 14 de novembro de 2023

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional